

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° .008/2025

Processo Nº	<u>444/25</u>
Em:	<u>30</u> / <u>04</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉ P. PAVO</u>	
Assinatura e Carimbo	

"ALTERA O ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR N°
001/2022 QUE DISPÕE
SOBRE O CARGO DE
CUIDADOR."

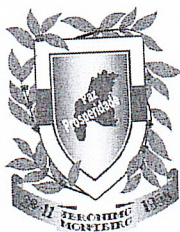
O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Complementar N° 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Fica majorado o quantitativo do cargo de Cuidador para 40 (quarenta) vagas e a carga horária para 40h semanais, alterando o disposto no Anexo da Lei Complementar 005/2014, 002/2011, Anexo I, permanecendo inalteradas, para este cargo, o vencimento, escolaridade, atribuições e enquadramento.

Artigo 2º. Os referidos cargos poderão ser providos por concurso público ou contratação temporária, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 3º. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal N° 002/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

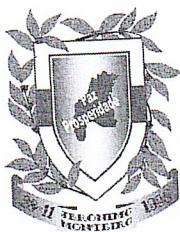


Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 30 de abril de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
XXX/2025

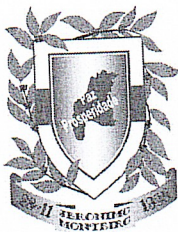
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:

Cuida o presente projeto de lei complementar a majoração do quantitativo de vagas e carga horária do cargo de Cuidador, do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, alterando as Leis Complementares N.os 005/2014 e 001/2022, e incluindo essas modificações na Lei Complementar N° 002/2011.

Essa função de Cuidador é de extrema importância na inclusão social para crianças com alguma deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, conforme disciplinado na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação N° 9.394/1996, Lei Federal n° 12.764/2012 - Berenice Piana, entre outras legislações ou normativos.

A cada ano o número de crianças com essas necessidades tem aumentado e é dever do Poder Público o atendimento educacional especializado, sob pena até mesmo de sofrer demanda judicial a fim de que o direito delas seja cumprido.

Atualmente temos 30 (trinta) vagas de Cuidadores, que são contratados através de Processo Seletivo Simplificado até que um Concurso Público seja realizado, porém, já



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



possuímos 33 (trinta e três) crianças que necessitam do Cuidador, extrapolando o número de vagas existentes.

E por necessitar de quantitativo legal para a contratação desses Cuidadores, e ainda que estes possam trabalhar 40h semanais, visto a necessidade de atendimento dos turnos matutino e vespertino, Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

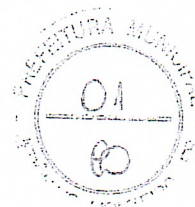
Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 30 de abril de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OF.PMJM/SEME/Nº. 0085/2025

Jerônimo Monteiro – ES, 19 de fevereiro de 2025.

Ao: Excelentíssimo Senhor
JOSE VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES



Senhor Prefeito,

Considerando que a educação municipal enfrenta vários desafios quanto ao número de crianças atendidas com alguma deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento;

Considerando que todas essas crianças são detentoras de direitos para o atendimento educacional especializado, conforme disciplinado na lei de diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e na lei 12.764/12, Lei Berenice Piana, entre outras legislações ou normativos;

Considerando que a Educação a todas as crianças de 4 a 16 anos de idade, é um Direito Público Subjetivo;

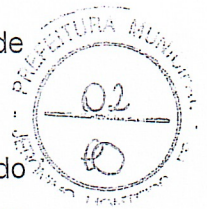
Considerando que nos últimos anos já realizamos a adequação do número de vagas de cuidadores, e atualmente voltamos a enfrentar problemas na contratação de servidores na função de “cuidador”, tendo em vista que a lei que ampliou o número de vagas para 30 vagas, hoje, todas já se encontram ocupadas;

Considerando que a demanda tem crescido a cada ano, e devido o preenchimento das 30 vagas de cuidador, atualmente estamos impossibilitados de atender as demandas que estão em aberto, pois aguardam a contratação destes profissionais;

Considerando que realizando um levantamento dos laudos já apresentados em momento de matrículas nas escolas municipais, no corrente ano letivo, chegamos ao número de **33 (trinta e três) alunos**, e mesmo que em algumas situações, consigamos distribuir os alunos de forma que cada cuidador atenda alunos nos dois turnos, fica evidenciado o descompasso entre a demanda e o nº de servidores, que

Protocolado sob o nº	162312025
	19/02/2025
	PROT. COPIA

hoje já atingimos a totalidade das vagas, a saber, 30 contratados por regime de Designação Temporária.



Diante do que estamos relatando, solicitamos a Vossa Exa. que seja feito o estudo para encaminhamento de projeto de Lei ao legislativo municipal ampliando o número de vagas do **cargo de cuidador de 30 para 50 vagas**.

É preciso esclarecer que o pedido de ampliação do número de vagas do cargo de cuidador de 30 para 50, é um planejamento, pois as contratações são realizadas mediante laudo médico, portanto trata-se de um planejamento, pois na data de hoje já atingimos todas as contratações, e estamos impedidos de realizar novos atendimentos o que também por força de lei, precisamos atender.



Por fim informamos que, para fundamentar a presente solicitação estamos anexando o relatório do número de alunos atendidos em 2022, 2023 e 2024, e considerando que constam informações dos alunos, estas são protegidas pela LGPD, e portanto devem ser consideradas sigilosas.

No aguardo dos encaminhamentos com a maior brevidade possível, subscrevemo-nos.

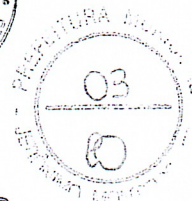
Atenciosamente,


VILMAR LÚCIO DE BRITTO
Secretário Municipal de Educação
Dec. 6458/2021



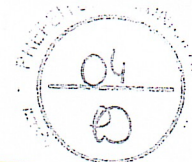
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



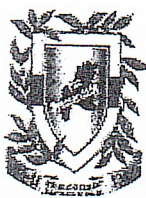
Levantamento da Educação Especial e com laudos na Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro - 2022

Nº	ALUNO	CID	ESCOLA	CUIDADOR	TURNO	AEE
01	ARTHUR CUNHA BESTETI	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER		M	
02	BRENO BINOTTI ALVARES	F 84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER	MARILANE DIAS N. BIZARELI	V	
03	LUISA DUARTE BASTOS	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER	GEUSIANE APARECIDA DE MOURA C. BESTETI/MONITORA	V	
04	PRISCILA ROCHA HILÁRIO	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER	GEUSIANE APARECIDA DE MOURA C. BESTETI/MONITORA	M	
05	JOÃO LUCAS SOUZA E SILVA	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER	SANDRA HELENA ANGELI B RIBEIRO	V	
06	NÍCOLAS AMORIM	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER	SANDRA HELENA ANGELI B RIBEIRO	M	
07	VITHOR HUGO SILVA TIBURÇO MEIRELES	F84 - AUTISMO	CMEI SONHO DE VIVER		I	
08	SAMUEL LUCAS COSTA DA CRUZ DE MORAES	Q 74.0 - MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	CMEI SONHO DE VIVER		M	
09	ANA BEATRIZ P. SOUZA	F80/F90 - TRANSTORNO NA FALA E NA LINGUAGEM/TDAH	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE		M	
10	BERNARDO MOULIN FOSSE	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	M	x
11	DAVI BRAGA CARDOSO	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	PATRICIA NANTET RODRIGUES	M	x
12	MIGUEL BASONI ZANON	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	RUBENS GOMES SILVIANO	M	
13	OTTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELIS	M	x
14	ARTHUR DE OLIVEIRA GAVA	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ADAIR KÍVILA B. SILVA/MONITORA	V	x
15	ISABELA LOBATO DA SILVA	Q 90 - SÍNDROME DE DOW	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	V	x
16	JOSÉ LUCAS SOUZA MOREIRA	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELIS	V	x
17	OTAVIO AZEVEDO ROSA	F84 - AUTISMO	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	V	x
18	PAULO SÉRGIO VASQUES OLIVEIRA	F84.5 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	x
19	ERICK SANTOS FONSECA	F84.5 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	x
20	ARTHUR PASCOAL DE SOUZA	F80/F81 - TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DA FALA, LINGUAGEM E DAS HABILIDADES ESCOLARES	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
1	NAUM SAMUEL ARAUJO BALBO	F90/R48 - TDAH/ DISLEXIA	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
2	IURY MESSIAS HIPÓLITO DA SILVA	F90/R48 - TDAH/ DISLEXIA	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	



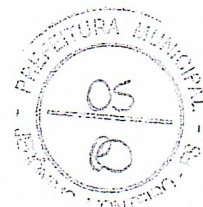
23	KAUAN VIANA MENDEL	F84 - AUTISMO	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	x
24	BRENDA DA SILVA MACHADO	F31 - TRANSTORNO BIPOLAR	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
25	DÉBORA MOREIRA CAXIAS	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	TRANSFERIDA		
26	PEDRO DAN LEAL	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	NILCILENE NEVES BIZARELI	M	x
27	RYAN ROSA DO NASCIMENTO MIRANDA	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	NILCILENE NEVES BIZARELI	V	x
28	EMANUELLY SOUZA DO NASCIMENTO	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	TRANSFERIDA		
29	MIGUEL VARGAS DE OLIVEIRA	FM91 - OSTEOCONDROSE JUVENIL PELVE	EMEF NICOLAU BORGES		M	
30	KÁSSIA MOREIRA DE SOUZA	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	TEREZINHA DE FÁTIMA R. CUNHA	V	x
31	LUAN VINÍCIUS MORAES ALVES	F84 - AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	TEREZINHA DE FÁTIMA R. CUNHA	M	x
32	SÁVIO MEDEIROS BARBOZA	F.11 / F.84 AUTISMO	EMEF NICOLAU BORGES	REGIANE ALVES FREDERICO	V	x
33	GUSTAVO GOMES DIAS	TRANSTORNO MENTAL	EMEF ANDRÉ ALTOÉ		M	
34	BIANCA FIRMINO B. DIAS	F80 - TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DA FALA E DA LINGUAGEM	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FLÁVIA AZARIAS DA S. OLIVEIRA	V	x
35	GUSTAVO DA SILVA DO NASCIMENTO	F 79 - RETARDO MENTAL	EMEF ANDRÉ ALTOÉ		V	
36	LUCAS SILVA SIMÕES DIAS	P14.0/ P14.1/ P14.3 - LESÕES DO PARTO	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	TRANSFERIDO		
37	JULIA BRAVO BARBOSA	F 84/G40.5/F72 - AUTISMO/EPILEPSIA/RETARDO MENTAL GRAVE	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FLÁVIA AZARIAS DA S. OLIVEIRA	M	x
38	LETÍCIA CRISTINA DAMIQUE DE LUCAS	F72/G81.1/G40.2/Q21.3 - RETARDO MENTAL GRAVE/ HEMIPLEGIA ESPÁSTICA/EPILEPSIA/ MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS DOS SEPTOS CARDÍACOS	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FLÁVIA AZARIAS DA S. OLIVEIRA	M	
39	LUCAS RIBEIRO PORTO CATEIN DE MELLO	F 79.1/B24 - RETARDO MENTAL	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	ROSIANE T. SILVA DA SILVA	M	x
40	PATRICK ESTEVES DE OLIVEIRA	F84/F72 - AUTISMO/RETARDO MENTAL	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	ROSIANE T. SILVA DA SILVA	M	x
41	MARIA LUZIA CALDEIRA PIGATTI	F94 - TRANSTORNO DO FUNCIONAMENTO SOCIAL	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FABIANA V. JORGE BASTOS	M	
		F84 - AUTISMO	EMEF CÓRREGO DO MEIO			

SETOR PEDAGÓGICO
ADRIANA NEVES



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



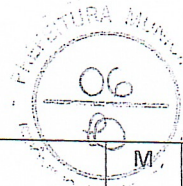
LEVANTAMENTO DE ALUNOS COM LAUDOS E PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JERÔNIMO MONTEIRO - 2023

ALUNO	CID	ANO ESCOLAR	ESCOLA	CUIDADOR	TUR NO	AEE
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA C. C. P. DA SILVA	F84 - AUTISMO	INFANTIL III	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	SIMONIA APARECIDA CAROLO B. DA FONSECA	V	
NÍCOLAS AMORIM	F84 - AUTISMO	INFANTIL III	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	ANDRÉIA LIBERATORI	M	
SAMUEL LUCAS COSTA DA CRUZ DE MORAES	Q 74.0 - MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	INFANTIL II	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	ALESSANDRA CORRENTE ANJOLETE	M	
VITHOR HUGO SILVA TIBURÇO MEIRELES	F80.0/F 90.2 - TRANSTORNO DA FALA/TDAH	INFANTIL III	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO		M	
LAVÍNIA MENDEL RIBEIRO	F84.5 /11: 6A02.2 - AUTISMO	INFANTIL II	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO		M	
ARTHUR CUNHA BESTETI	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	POLIANE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	M	X
ARTHUR DE OLIVEIRA GAVA	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ADAIR KIVILA BASILIO SILVA	V	X
BRENDON DE MORAES	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	MARCIA ARAUJO DA SILVA	M	X
BRENO BINOTTI ALVARES	F 84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LUANA PAIVA DA SILVA BINOTI	V	X
DAVI BRAGA CARDOSO	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	MARGARETE DE SOUZA BARBOSA	M	X
DAVI LUCCA DE OLIVEIRA VIDAL	Q82.4 - DISPLASIA	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	M	
ESTHER DA SILVA PINTO	F84 - AUTISMO	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANDRÉIA LIBERATORI		
ISABELA LOBATO DA SILVA	Q 90 - SÍNDROME DE DOW	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	POLIANE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	V	X
JOÃO GABRIEL ALVES DIONÍSIO	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	TRANSFERIDO	V	X
JOÃO GABRIEL GONÇALVES COELHO	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	SANDRA HELENA ANGELI B. RIBEIRO	M	
JOÃO GUILHERME VIEIRA CUNHA	F84.5/ F90 - AUTISMO/TDAH	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LUANA PAIVA DA SILVA BINOTI	M	X
JOÃO LUCAS SOUZA E SILVA	F84 - AUTISMO	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELES	M	
JOSÉ LUCAS SOUZA MOREIRA	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	MARCIA ARAUJO DA SILVA	V	X
LUISA DUARTE BASTOS	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELES	V	
MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS ARAÚJO	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ALESSANDRA CORRENTE ANJOLETE	V	
OTAVIO AZEVEDO ROSA	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	V	X
PRISCILA ROCHA HILÁRIO	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	SANDRA HELENA ANGELI B. RIBEIRO	V	X
ANA BEATRIZ PIMENTEL DE SOUZA	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE		M	
ELCA MATAIM RADAELLI	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE		M	
JEAN FELIPE MARCELO P. F. GARCIA	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE		M	

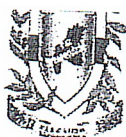


PREFEITURA MUNICIPAL de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	JOSÉ BATISTA DE V. FILHO	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE			
	HEITOR DA SILVA CALDEIRA	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE		M	
19	ARTHUR PASCOAL DE SOUZA	F80/F81 - TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DA LINGUAGEM E DAS HABILIDADES ESCOLARES	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
20	ARTHUR SILVA LOPES	F90.0 - TDAH	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	MARILANE DIAS NEVES BIZARELI	V	
21	BRENDA DA SILVA MACHADO	F31 - TRANSTORNO BIPOLAR	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	LEONICE SALUCE DE MELLO	V	
22	EMANUEL SILVA SANTANA DE ALMEIDA	G40/F93/F90.2/F81.0/F81.2/F71 - EPILEPSIA/TRANSTORNOS EMOCIONAIS/TDAH/RETARDO MENTAL MODERADO	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	MARILANE DIAS NEVES BIZARELI	V	X
23	ERICK SANTOS FONSECA	F84.5 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	SIMONIA APARECIDA CAROLO B. DA FONSECA	M	x
24	GABRIEL CABRAL DA COSTA	G80 - PARALISIA CEREBRAL	1º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	LUCIENE IZÍDIO MOURA	V	x
25	GEOVANIA DE OLIVEIRA BELTRÃO	F90.0/F93.2 TDAH/DISTÚRBO DE ANSIEDADE	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
26	ISABELLA DE SOUZA GONÇALVES	F90.0/F91.3/F91.1 - TDAH/TOD/DISTÚRBO DE CONDUTA	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	VALSIANE DOS SANTOS MORAES	M	
27	ÍTALO EUSEBIO MARTINS FAGUNDES	F90.0 - TDAH	1º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
28	IURY MESSIAS HIPÓLITO DA SILVA	F90/R48 - TDAH/ DISLEXIA		EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
29	KAUAN VIANA MENDEL	F84 - AUTISMO	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	MARILANE DIAS NEVES BIZARELI	M	x
30	MARIA CLARA DA SILVA ALEIXO	F90.0/F91.3 - TDAH/TOD	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
31	NAUM SAMUEL ARAUJO BALBO	F90/R48 - TDAH/ DISLEXIA	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
32	PAULO SÉRGIO VASQUES OLIVEIRA	F84.5 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	LUCIENE IZIDIO MOURA	M	x
33	SAMUEL DA SILVA CARVALHO ZAMPERINI	H54.2 - VISÃO SUBNORMAL	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	LEONICE SALUCE DE MELLO	V	
34	VITÓRIO MACHADO VIKES	F90.0/F91.3 TDAH/TOD	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
35	MIGUEL VARGAS DE OLIVEIRA	FM91 - OSTECONDROSE JUVENIL PELVE	3º	EMEF NICOLAU BORGES		M	
36	OTTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO	F84 - AUTISMO	1º	EMEF NICOLAU BORGES	TRANSFERIDO	V	
37	PEDRO DAN LEAL	F84 - AUTISMO	2º	EMEF NICOLAU BORGES	NILCELENE NEVES BIZARELLI	M	x
38	SÁVIO MEDEIROS BARBOZA	F.11 / F.84 - AUTISMO TRANSTORNO MENTAL	4º	EMEF NICOLAU BORGES	TEREZINHA DE FÁTIMA R. CUNHA	V	x
39	ARTHUR MILEIPP BRAGA DA SILVA	F84 - AUTISMO	7º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ		V	
40	BIANCA FIRMINO B. DIAS	F.79 - RETARDO MENTAL	7º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	MÔNICA BERNARDO	V	x
	IZABELLA DA SILVA MARAGA	H54.4/Q12/H53.3 - PROBLEMAS NA VISÃO	5º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	MÔNICA BERNARDO	M	
41	JULIA BRAVO BARBOSA	F72/G81.1/G40.2/Q21.3 - RETARDO MENTAL GRAVE/HEMIPLEGIA ESPÁSTICA/EPILEPSIA/ MALFORMAÇÕES CONGENITAS DOS SEPTOS CARDÍACOS	8º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	ROSIANE TOMÉ DA SILVA DA SILVA	M	x
42	LETÍCIA CRISTINA DAMIQUÊ DE LUCAS	F.79.1/B24 - RETARDO MENTAL	8º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	TRANSFERIDO	M	x



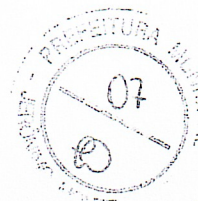
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3	LUAN VINÍCIUS MORAES ALVES	F84.5 - AUTISMO	5º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ		M	x
4	RYAN ROSA DO NASCIMENTO MIRANDA	F84 - AUTISMO	6º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	CARLA V. MOURA GONÇALVES	V	x
5	MARIA LUZIA CALDEIRA PIGATTI	F84 - AUTISMO	2º	EMEF CÔRREGO DO MEIO	FABIANA V. JORGE BASTOS	M	

LEGENDA: ☐ AUTISMO ☐ TRANSFERIDO ☒ DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ☒ PARALISIA CEREBRAL ☒ SÍNDROME DE DOWN
☐ TRANSTORNOS QUE NÃO SÃO PÚBLICO ALVO DO AEE



OBSERVAÇÕES:

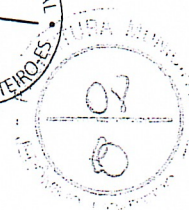
- A MONITORA ADAIR KIVILA BASILIO SILVA SÓ TEM ALUNO PELA MANHÃ, DEVIDO FAZER O ÔNIBUS;
- AS CUIDADORAS MARGARETE DE SOUZA BARBOSA, ROSIANE TOMÉ DA SILVA, NILCELENE NEVES BIZARELLI E VALSIANE DOS SANTOS MORAES, ATENDEM O TURNO MATUTINO POR FAZEREM O ÔNIBUS;
- A CUIDADORA FABIANA V. JORGE BASTOS TRABALHA PELA MANHÃ, POR ATENDER UMA ALUNA NA ZONA RURAL;
- NO TURNO VESPERTINO, AS CUIDADORAS DA EMEF PAULO PEREIRA GOMES, AUXILIAM COM OUTROS ALUNOS QUE NÃO SÃO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PORÉM NECESSITAM DE ALGUM TIPO DE APOIO;
- A CUIDADORA LUCIENE IZÍDIO DA EMEF PAULO PEREIRA GOMES AUXILIA O ALUNO LUCAS EDUARDO PEGO, NO TURNO VESPERTINO. O ALUNO AINDA ESTÁ EM PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE LAUDO.

SETOR PEDAGÓGICO
ADRIANA NEVES



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



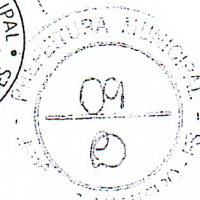
LEVANTAMENTO DE ALUNOS COM LAUDOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JERÔNIMO MONTEIRO - 2024

Nº	ALUNO	CID	ANO ESCOLAR	ESCOLA	CUIDADOR	TUR NO	AEE
01	ANA PAULA FRANZIN ESCOBAR	10: F84.0 AUTISMO	INFANTIL III D	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	SIMONIA APARECIDA CAROLO B. FONSECA	V	
02	EMANUEL MOURA ALMEIDA	10: F84.0/G 47/R 46.3 11:6 A 02.02 - AUTISMO/TDAH/TRANSTORNO DO SONO	INFANTIL II - E	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	-	V	
03	LAVÍNIA MENDEL RIBEIRO	F84.5/11: 6A02.2 AUTISMO	INFANTIL III C	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	SIMONIA APARECIDA CAROLO B. FONSECA	M	
04	LIA BALDOTO RODRIGUES	10: F84.0/F91.3 11:6A02.2 AUTISMO/TOD	INFANTIL III E	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	ALESSANDRA CORRENTE ANJOLETE	V	
05	SAMUEL LUCAS COSTA DA CRUZ	Q74.0 MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	INFANTIL III - B	CMEI PROFESSOR THIAGO Z. MACHADO	ALESSANDRA CORRENTE ANJOLETE	M	
06	ANTONY RICAS DE PAULA	10:F84.0/ F80.0 11:6 A 02.2 AUTISMO/TRASTORNO DA FALA	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	RUBENS GOMES SILVIANO	M	X
07	ARTHUR CUNHA BESTETI	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ADAIR KÍVILA B.SILVA	M	X
08	BRENDON DE MORAES	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELIS	M	X
09	BRENO BINOTTI ALVARES	F 84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LUANA PAIVA DA SILVA BINOTI	V	X
10	DAVI LUCCA DE OLIVEIRA VIDAL	Q82.4 - DISPLASIA	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	V	
11	DULCE MARIA DE SOUZA ZERBONE	G80 TRASTORNO DA FALA	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	M ^{te} CATARINA CORREIA DA CRUZ	V	
12	ELDA MATAIM RADAELLI	F90.0 - TDAH	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	-	V	
13	ENZO GABRIEL LADISLAU DA COSTA	G80/P91.6 - ENCEFALOPATIA HIPÓXICO- ISQUÊMICA DO RECÉM- NASCIDO/PARALISIA CEREBRAL	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LEONICE SALUCI DE MELLO	M	
14	ESTHER DA SILVA PINTO	10: R46.3/F91.3/F93.2/F84 AUTISMO/TOD/ANSIEDADE	V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANDRÉIA LIBERATORI	V	X
15	GAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA C. C. P. DA SILVA	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELIS	V	X
16	HEITOR DA SILVA CALDEIRA	F90.0 - TDAH	INFANTIL	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	-	M	
17	HEITOR RIBEIRO DOS REIS	G.40.0 EPILEPSIA	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	-		
18	HELLOÁ SILVA GOMES	Q 201; G934; D 751 ENCEFALOPATIA NÃO ESPECIFICADA/ POLICITEMIA/CARDIOPATIA	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	MARGARETE DE S. BARBOSA	M	
19	HENRIQUE VIANNA FREITAS	10:F84.0/F91.3/11:6A02.2	INFANTIL	CMEI DIVA	CATARINA	V	X



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

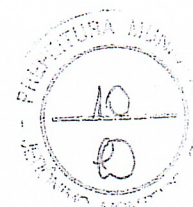


		AUTISMO/TOD	V	SAVIATTO DUARTE			
20	ISAAQUE MOURA DE SOUZA	10:P24.0/F84/F80.0 ASPIRAÇÃO NEONATAL DE MECÔNIO/AUTISMO/ TRANST ORNO DA FALA	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	SANDRA HELENA ANGELI B. RIBEIRO	IV	X
21	JEAN FELIPE MARCELO P. F. GARCIA	F90.0 - TDAH	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	-	M	
22	JOÃO GABRIEL GONÇALVES COELHO	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	SANDRA HELENA ANGELI B. RIBEIRO	M	X
23	JOÃO GUILHERME VIEIRA CUNHA	F84.5/ F90 - AUTISMO/TDAH	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LUANA PAIVA DA SILVA BINOTI	M	X
26	LUISA DUARTE BASTOS	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	NELI RAMIRO FIDELES	M	X
27	MARCOS VINÍCIUS DOS S. ARAÚJO	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	LEONICE SALUCI DE MELLO	V	X
29	NÍCOLAS AMORIM	F84 - AUTISMO	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANDRÉIA LIBERATORI	M	X
31	PRISCILA ROCHA HILÁRIO	F84 - AUTISMO	INFANTIL V	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ADAIR KÍVILA B. SILVA	M	X
32	VANESSA CAMARGO PEIXOTO	F90 - TDAH	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE			
33	VICENTE BARBOSA MOLON	Q.90 - SÍNDROME DE DOWN	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANGELA ABDALLA PRATA	V	
34	VITHOR HUGO SILVA TIBURÇO MEIRELES	F80.0/F 90.2 -TRANSTORNO DA FALA/TDAH	INFANTIL IV	CMEI DIVA SAVIATTO DUARTE	ANDRÉIA LIBERATORI	M	
36	ARTHUR DE OLIVEIRA GAVA	F84 - AUTISMO	1º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS		
37	ARTHUR SILVA LOPES	F90.0 - TDAH	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
38	BRENDA DA SILVA MACHADO	F31 - TRANSTORNO BIPOLAR	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
39	CARLOS EMANUEL AZARIAS PEREIRA	F90.0 - TDAH	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
40	DAVI MOURA OLIVEIRA	F90.0/F91.3 - TDAH/TOD	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		I	
41	ERICK SANTOS FONSECA	F84.5 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	MARILANE DIAS NEVES BIZARELI	M	X
42	GABRIEL CABRAL DA COSTA	G80 - PARALISIA CEREBRAL	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	X
43	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA	F71.1/F90.0/F93.2 DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL/TDAH/ANSIEDA DE		EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
44	HEITOR DE SOUZA BRAGANÇA	F90.0 - TDAH	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
45	ISABELLA DE SOUZA GONÇALVES	F90.0/F91.3/F91.1 - TDAH/TOD/DISTURBIO DE CONDUTA	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
46	ÍTALO EUSEBIO MARTINS FAGUNDES	F90.0 - TDAH	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
47	IZAQUE G. CORREIA	10:F90.0/F91.3/G47/F93.2 TDAH/TOD/DISTÚRBIO DO SONO/ANSIEDADE	1º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		V	
48	JOSÉ LUCAS SOUZA MOREIRA	F84 - AUTISMO	1º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	MARCIA ARAUJO DA SILVA	V	X
49	LUCAS EDUARDO PEGO	F90.9/F84.0 TDAH/AUTISMO	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	TAYHAMELA P. A. COLOMBINI	V	

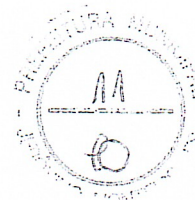


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



50	LUNA SANSON MORAES	F90.0/F93.2 TDAH/ANSIEDADE	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		I	
51	MARIA CLARA DA SILVA ALEIXO	F90.0/F91.3 - TDAH/TOD	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
52	MURILO DE ABREU TEODORO	F90.0 - TDAH	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
53	MURILO L. R. RODRIGUES	F90.0/F93.2 - TDAH/ANSIEDADE	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		I	
54	NICOLLY COSTA QUINTO	F90.0 - TDAH	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		M	
55	OTÁVIO AZEVEDO DA ROSA	F84.5/F93.2/F80.11:6A02.0 AUTISMO/ANSIEDADE/TRANS TORNÓ DE LINGUAGEM/AUTISMO		EMEF PAULO PEREIRA GOMES	VALSIANE DOS SANTOS MORAES	V	X
56	PAULO SÉRGIO VASQUES OLIVEIRA	F84.5/F84.0/F90.0 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES	LUCIENE IZIDIO MOURA	M	X
	SAMUEL DA SILVA C. ZAMPERINI	H54.2 VISÃO SUBNORMAL	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		I	
58	VITÓRIO MACHADO VIKES	F90.0/F91.3 - TDAH/TOD	5º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES		I	
59	ANNA BEATRIZ PIMENTEL DE SOUZA	F80.0/F90.0 - TDAH	1º	EMEF NICOLAU BORGES			
60	EMANUEL SILVA S.DE ALMEIDA	F90.2/F81.0/F81.1/F81.2 TDAH/TRANSTORNO DE LEITURA/TRANSTORNO DE HABILIDADES ATITMÉTICAS	4º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES			
61	FABIANA CRISSAFE DA SILVA	F84.0 AUTISMO	3º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES			X
62	JOÃO GABRIEL MOREIRA ADÃO	R46.3/F93.2/F91.3 ANSIEDADE/TOD	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES			
63	LUIS GABRIEL L. PEREIRA	G40.0 EPILEPSIA	2º	EMEF PAULO PEREIRA GOMES			
64	DAVI BRAGA CARDOSO	F84 - AUTISMO	1º	EMEF NICOLAU BORGES	MÔNICA BERNARDO		
65	ISABELA LOBATO DA SILVA	Q:90 - SÍNDROME DE DOW	1º	EMEF NICOLAU BORGES		M	X
66	JOSÉ BATISTA V. FILHO	10: F84.0/R46.3:11:6A02.0 AUTISMO	1º	EMEF NICOLAU BORGES		V	
67	LAILA FLORES DA SILVA	10:F71.0/F90.0/F91.3 DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL/ TDAH/TOD	3º	EMEF NICOLAU BORGES		M	
68	MIGUEL VARGAS DE OLIVEIRA	FM91 - OSTEOCONDROSE JUVENIL PELVE	4º	EMEF NICOLAU BORGES		V	X
69	PEDRO DAN LEAL	F84 - AUTISMO	3º	EMEF NICOLAU BORGES		M	
70	ARTHUR MILEIPP BRAGA DA SILVA	F84 - AUTISMO	8º	EMEF NICOLAU BORGES	NILCELENE NEVES BIZARELLI	M	X
71	BIANCA FIRMINO B. DIAS	F79 - RETARDO MENTAL	8º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	CARLA V. MOURA GONÇALVES	V	X
72	ERNEST ALVES NEVES	F91.3/F79 TOD/ RETARDO MENTAL	5º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	CARLA V. MOURA GONÇALVES	V	X
73	GEOVANIA DE OLIVEIRA BELTRÃO	F90.0/F93.2 TDAH/DISTURBIO DE ANSIEDADE	6º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ			
74	HUGO ADRIANO COSTA MORAIS	10: F90.0 TDAH		EMEF ANDRÉ ALTOÉ			
75	JULIA BRAVO B ARBOSA	F72/G81.1/G40.2/Q21.3 - RETARDO MENTAL GRAVE	9º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	ROSEANE TOMÉ DA SILVA DA SILVA	M	X



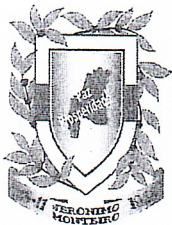
		HEMIPLEGIA ESPÁSTICA/EPILEPSIA/ MALFORMAÇÕES CONGENITAS DOS SEPTOS CARDÍACOS					
76	JULIA LOPES M. SANTOS	F90.0 / F81.0 TDAH/ TRANSTORNO DE LEITURA	6º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ			
77	KAUAN VIANA MENDEL	F84 - AUTISMO	6º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FABIANA VIEIRA JORGE BASTOS		X
78	KAUÊ ALVES DE OLIVEIRA	F90.0/F93.2/F91.3 TDAH/ DISTÚRBO DE ANSIEDADE/TOD	6º	EMEF A-NDRÉ ALTOÉ			
79	LUAN VINÍCIUS MORAES ALVES	F84.5 - AUTISMO	6º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	SANIA N. PEÇANHA NOENTA	M	X
80	RYAN ROSA DO NASCIMENTO MIRANDA	F84 - AUTISMO	7º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	FABIANA VIEIRA JORGE BASTOS	V	X
81	SÁVIO MEDEIROS BARBOZA	F.11 / F.84 - AUTISMO TRANSTORNO MENTAL	5º	EMEF ANDRÉ ALTOÉ	SANIA N. PEÇANHA NOENTA	V	X
82	WESLEY SOUZA	F90.0 + F91.0		EMEF ANDRÉ ALTOÉ			
83	MARIA LUZIA CALDEIRA PIGATTI	F84 - AUTISMO	3º	EMEF CÔRREGO DO MEIO	NATÁLIA A. NANTET MAURI	M	

LEGENDA: AUTISMO ☒ TRANSFERIDO ☒ DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ☒ PARALISIA CEREBRAL ☒ SÍNDROME
DE DOWN ☐ TRANSTORNOS QUE NÃO SÃO PÚBLICO ALVO DO AEE ☐

OBSERVAÇÕES:

- A MONITORA ADAIR KIVILA BASILIO SILVA SÓ TEM ALUNO PELA MANHÃ, DEVIDO FAZER O ÔNIBUS;
- AS CUIDADORAS MARGARETE DE SOUZA BARBOSA, ROSEANE TOMÉ DA SILVA, MARILANE NEVES BIZARELLI E TEREZINHA CUNHA, ATENDEM O TURNO MATUTINO POR FAZEREM O ÔNIBUS;
- A CUIDADORA NATÁLIA NANTET TRABALHA PELA MANHÃ, POR ATENDER UMA ALUNA NA ZONA RURAL;
- NO TURNO VESPERTINO, AS CUIDADORAS DA EMEF PAULO PEREIRA GOMES, AUXILIAM COM OUTROS ALUNOS QUE NÃO SÃO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PORÉM NECESSITAM DE ALGUM TIPO DE APOIO.

SETOR PEDAGÓGICO
ADRIANA NEVES



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

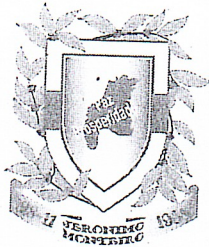


Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 19/02/2025



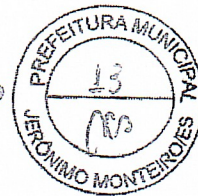




Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



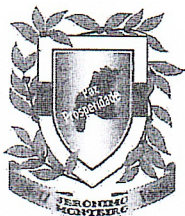
Ao Departamento de Pessoal

Segue processo para análise e demais providências conforme pedido inicial.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de fevereiro de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

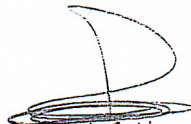


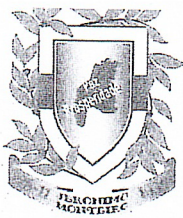
À Secretaria Municipal da Fazenda,

Conforme solicita os autos nº 1623/2025, alterando-se o quantidade do cargo de cuidador para 20 cargos a mais, segue valores para realização do impacto financeiro e índice de comprometimento da folha

CARGO CUIDADOR							
Cargos	Quant	Salário	Complement o do salário	Encargo	Vale	Total	Total Geral 20 cargos
CUIDADOR	20	1006,24	511,76	333,96	450,00	2301,96	46039,20
Total a mais com a criação de 20 cargos de cuidador							

Jerônimo Monteiro – ES, em 27/02/2025.


Manoel José Rodrigues Freitas
Chefe de Departamento Pessoal
Portaria Municipal nº 035/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO
NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI
COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE
A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CUIDADOR.**

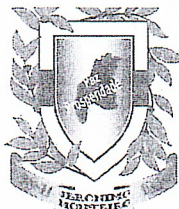
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Departamento Pessoal requereu à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



base no atual quadro de servidores do município de Jerônimo Monteiro, com referência ao último exercício. Conforme informações a seguir:



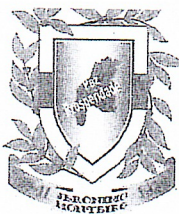
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE CUIDADOR				
ATUALIZAÇÃO				
CARGO	QTD	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
CUIDADOR	10	R\$ 1.518,00	R\$ 333,96	R\$ 18.519,60
TOTAL				R\$ 18.519,60
TOTAL ATUALIZAÇÃO				R\$ 18.519,60
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 18.519,60
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 190.751,88
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 246.310,68
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 246.310,68

Para o exercício de 2025, estimamos que a concessão, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 190.751,88 (Cento e noventa mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 71.636.294,93. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 32.737.190,76, resultando em um percentual de 45,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

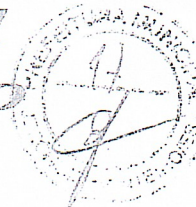
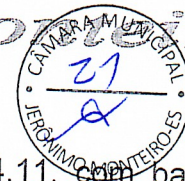
O presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 75.934.472,63 e o gasto estimado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



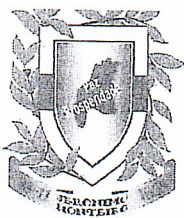
com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 35.028.794,11, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 50,9%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 80.490.540,98 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.480.809,70, resultando em um percentual de 51,1%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 85.319.973,44 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 40.104.466,38, resultando em um percentual de 51,3%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, igual ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	75.934.472,63	35.028.794,11	50,9
2026	80.490.540,98	37.480.809,70	51,1
2027	85.319.973,44	40.104.466,38	51,3

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar do crescimento anual da RCL, projetamos um crescimento conservador, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

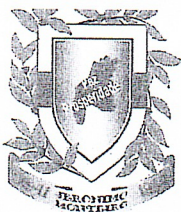
Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a estruturação, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES para 2025, 2026 e 2027.

Jerônimo Monteiro-ES, 01 de abril de 2025.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025
Paço Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

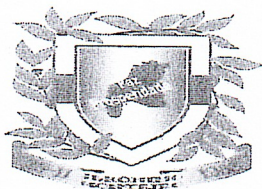
No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Jerônimo Monteiro-ES, 01 de abril de 2025.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

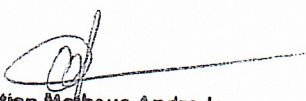


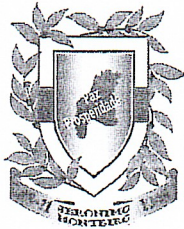
À SEME.

Considerando as solicitações de aumentos de despesas no exercício, como, atualização dos vencimentos dos secretários, criação da secretaria de esporte, concessão de piso às categorias contempladas por lei, revisão anual, gratificação aos procuradores e outras, o município se encontra impossibilitado de efetuar aumentos de despesas na totalidade solicitada, portanto, o impacto realizado por esta secretaria, foi na criação de 10 cargos, pois o estudo com 20 cargos ultrapassaria a previsão do limite prudencial nos exercícios subsequentes do índice com gasto de pessoal.

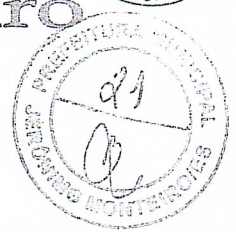
Segue para ciência, após encaminhar aos demais setores para prosseguimento da criação do Projeto de Lei.

Em, 01 de abril de 2025.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. N° 7.751/2025



**Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro**
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

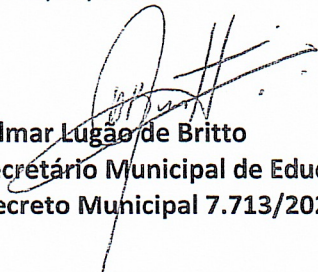


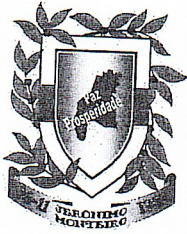
À Procuradoria Municipal,

Dou ciência as informações relatadas pelo Secretário Municipal de Fazenda. Informo que a princípio o quantitativo de vagas a serem criadas atenderá a demanda imediata. Entretanto como se vê nos relatórios em anexo às folhas 03 a 11, a demanda vem se demonstrando crescente anualmente. A municipalidade deverá se atentar a esta realidade. Considerando que quando uma criança recebe um cuidador na educação infantil – creche, este irá acompanhá-la por um período de 10 anos.

Considerando que deverá ser elaborado Projeto de Lei visando o aumento das 10 vagas, solicitamos ainda que seja incluindo no projeto a especificação da jornada de trabalho semanal de 40 horas, considerando que demos busca no arquivo municipal e na câmara Municipal e não foi encontrado a lei que fez a alteração da jornada de 25h para 40 horas semanais, sendo que os contratos são realizados com 40 horas semanais.

Em 02/04/2025


Vilmar Lugão de Britto
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 7.713/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Processo nº 001623/2025

Assunto: Análise da viabilidade jurídica do encaminhamento de projeto de lei para criação de 10 vagas para o cargo de "Cuidador" na Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica de encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que visa autorizar a criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de "Cuidador" na Secretaria Municipal de Educação do município de Jerônimo Monteiro/ES. O objetivo da criação dessas vagas é suprir a crescente demanda por profissionais que prestem assistência a crianças com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento matriculadas na rede municipal de ensino.

A justificativa para a medida baseia-se no fato de que todas as vagas atualmente existentes para o cargo já se encontram preenchidas, o que tem impossibilitado o município de atender adequadamente a essas crianças, comprometendo sua inclusão escolar e desenvolvimento educacional.

Ademais, a proposta respeita os limites estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o município não possui capacidade financeira para criar a totalidade das vagas inicialmente pretendidas (20), restringindo-se, portanto, à criação de 10 novas vagas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

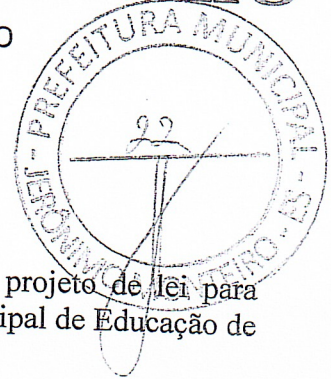
A criação de cargos públicos e sua respectiva dotação orçamentária são de competência e iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal. Além disso, o artigo 37, inciso II da Constituição prevê que a investidura em cargo público deve ocorrer por meio de concurso público, salvo as exceções previstas para cargos em comissão e contratações temporárias.

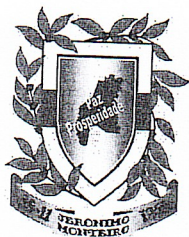
A legislação educacional vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), determina o direito ao atendimento educacional especializado para crianças com deficiência e transtornos do desenvolvimento. Ainda, a Constituição Federal e as normativas

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



educacionais asseguram a obrigatoriedade do ensino para crianças de 4 a 16 anos, caracterizando esse atendimento como um direito público subjetivo.

O município tem o dever de garantir um ambiente educacional acessível e inclusivo, conforme preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui status de norma constitucional. Dessa forma, a criação de vagas para cuidadores é um meio necessário para assegurar o cumprimento desses preceitos.

No aspecto financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe limites para a ampliação de despesas com pessoal, exigindo que novas contratações estejam dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do município. A restrição da criação de vagas a 10 unidades, em vez das 20 inicialmente pretendidas, está em conformidade com essa exigência, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de “Cuidador” na Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES encontra amparo na Constituição Federal, nas leis educacionais vigentes e na legislação administrativa aplicável, desde que respeitados os critérios orçamentários impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal, assegurando que a medida atenda ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

É o parecer.

Jerônimo Monteiro (ES), 02 de Abril de 2025.

Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de Cuidador na Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES. Essa medida se faz necessária diante dos desafios enfrentados pelo município no atendimento a crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento.

A legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), estabelece que todas as crianças são detentoras do direito ao atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão e o suporte adequado para seu desenvolvimento acadêmico e social. Ademais, a Constituição Federal e as normativas educacionais asseguram a obrigatoriedade do ensino para crianças de 4 a 16 anos, o que caracteriza esse atendimento como um direito público subjetivo.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades na contratação de novos cuidadores, uma vez que todas as vagas disponíveis para essa função já estão ocupadas. Entretanto, a demanda por esses profissionais tem crescido a cada ano, tornando inviável a prestação adequada desse serviço essencial. A falta de cuidadores compromete o aprendizado e o bem-estar dos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, prejudicando sua inclusão efetiva no ambiente escolar.

A criação de novas vagas para o cargo de “Cuidador” se justifica, portanto, como uma medida urgente e necessária para garantir o acesso à educação de qualidade, possibilitando um suporte adequado às crianças que precisam de atendimento especializado. Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com a inclusão, a equidade e o pleno desenvolvimento educacional de seus alunos.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de sua relevância para a garantia dos direitos das crianças e para o fortalecimento da educação inclusiva no município de Jerônimo Monteiro/ES.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

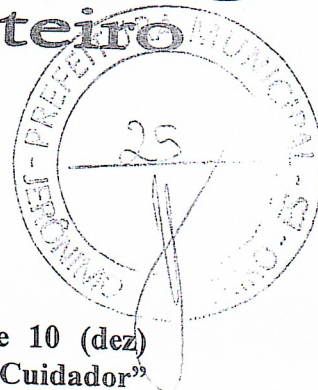
e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº XX/2025



Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas para o cargo de “Cuidador” junto à Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES.

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) novas vagas para o cargo de “Cuidador”, a serem preenchidas junto à Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro/ES.

Art. 2º - O cargo de “Cuidador” tem como finalidade prestar assistência e acompanhamento a crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento matriculadas na rede municipal de ensino, garantindo sua inclusão e acessibilidade no ambiente escolar.

Art. 3º - As contratações para as vagas criadas por esta Lei serão realizadas conforme as normas municipais vigentes e demais legislações aplicáveis, mediante concurso público ou outro processo seletivo permitido pela legislação de regência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

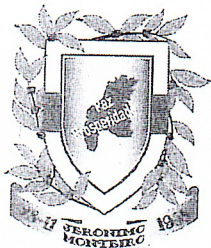
Jerônimo Monteiro/ES, ____ de ____ de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Controladoria Geral

Considerando o parecer jurídico de fls. 22/25, segue processo análise do Projeto de Lei e após verificar se está correto encaminhar os autos ao Departamento Administrativo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação. Caso contrário retornar os autos a Procuradoria Municipal para adequação.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de abril de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ao Gabinete

Despacho

Senhor Prefeito,

Ao analisar o Processo Nº 001623/2025, qual requer a **majoração do quantitativo de vagas e carga horária** do cargo de Cuidador da Secretaria Municipal de Educação de 30 para 40 vagas e carga horária de 25h para 40h semanais, devido a justificativa no ofício inicial e na folha 21.

O cargo de cuidador foi criado por Lei Complementar Nº 005/2014 e alterada pela Lei Complementar Nº 001/2022, assim sendo o projeto de lei que alterará o quantitativo de vagas e carga horária deverá ser elaborado através de Projeto de Lei Complementar.

Salientando que nosso município ainda não possui a compilação de leis, sugerimos que o novo projeto revogue expressamente as leis anteriores a fim de não causar equívocos futuros.

Jerônimo Monteiro, 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Erica Schweitzer Dias de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 7.719/2025